



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 63/2024 - ANA MARIA DOS SANTOS - Institui o selo "Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/06/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 04 de junho de 2024.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.185, DE 29 DE MAIO DE 2024
(PL de autoria da vereadora Ana Maria dos Santos)

Institui o selo “Empresa Amiga do Idoso” no âmbito do Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga do Idoso” para certificação oficial de estabelecimentos privados sediados no Município de Indaiatuba que desenvolvam suas atividades visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios aos idosos.

Art. 2º Para ser habilitada com a concessão do selo “Empresa Amiga do Idoso”, a empresa deverá se inscrever junto ao órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 3º A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo anterior, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados, receberá o selo de “Empresa Amiga do Idoso”.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga do Idoso” terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 5º Os detentores do selo “Empresa Amiga do Idoso” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO